



PROCESSO N.º : 207.819-8/2025

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO : ADÃO IVO MOITOZO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento em conjunto dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.830/2025, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de proventos proporcionais;

II) REGISTRAR a Portaria n.º 21/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 12/9/2025, que se refere à concessão da aposentadoria compulsória ao Sr. **ADÃO IVO MOITOZO**,





inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 138.544.451-72, servidor efetivo no cargo de Agente de Serviços I, Classe A, Nível 7, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Canarana/MT, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 88/2015, c/c art. 1º, art. 4º, da Lei Municipal n.º 182/2020, que alterou a Lei Municipal n.º 695/2005, que reestrutura a previdência municipal, art. 26, §2º, inciso II e art. 4º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, Lei Complementar n.º 125/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana/MT, c/c a Lei Municipal n.º 1.906/2025, que estabelece o índice de revisão geral na remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Canarana/MT.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

